



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Avenida Nossa Senhora de Fatima, 120 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
E-mail: [administracao@bomjesusdooeste.sc.gov.br](mailto:administracao@bomjesusdooeste.sc.gov.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30


**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 072/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSORCIADOS E RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS.**

**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**

Edição n.º 3264

Data 17 / 09 / 2020

Ass. Responsável: 

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO de Bom Jesus do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Nossa Senhora de Fátima, n. 120, centro, cidade de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 01.597.009/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Ronaldo Luiz Senger, residente e domiciliado na Avenida Planalto, n. 285, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CPF n.º 027.150.949-06, RG n.º 3.437.386, doravante denominado **CONSORCIADO**.

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes consorciados, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, com abrangência multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.011.183/0001-06, Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente e Gestor, Sr. Derli Furtado, RG: 311.170 e CPF: 219.982.219-20, profissão: corretor de imóveis, estado civil: casado; endereço: Avenida Tancredo Neves, n. 509, CEP: 89883-000, Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aplicam-se ao presente contrato, as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, Lei Municipal n.º 1069/2017 de 24 de outubro de 2017, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Prestação de serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Avenida Nossa Senhora de Fatima, 120 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
E-mail: [administracao@bomjesusdooeste.sc.gov.br](mailto:administracao@bomjesusdooeste.sc.gov.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**CLÁUSULA SEGUNDA** – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de prestação de serviços e rateio, com fundamento no artigo 2º, §1º, III da Lei n. 11.107/2005, artigo 18 do Decreto Federal n. 6.017/07 e artigo 24, inciso XXVI, da Lei n° 8.666/93, por se tratar de cooperação entre administração direta e indireta.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contrato constitui como objeto, execução dos serviços especificados na cláusula segunda do Contrato de Programa, considerando-se, entre outros, os aprovados pela Assembleia Geral:

- I – Licitações compartilhadas da qual, nos termos do edital, possa decorrer Atas de Registro de Preços e/ou contratos administrativos celebrados na forma Consorciada através do CIGAMERIOS;
- II – Serviços disponibilizados através de processos de credenciamento de serviços de saúde;
- III – Desenvolvimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, bem como nas demais ações conjuntas desenvolvidas de forma consorciada pelo CIGAMERIOS em níveis executivos, relacionados ao meio ambiente, de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
- IV – Instituir e desenvolver a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, Comitês, Colegiados e demais Conselhos instituídos de forma consorciada pelo CIGAMERIOS.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para execução do objeto este contrato, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05, o CONTRATANTE, a título de rateio, efetuará repasse de recursos na ação: **Manutenção do Consórcio CIGAMERIOS**, que terão a seguinte destinação:

- a) Custeio de despesas com a instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do CIGAMERIOS;
- b) Custeio de despesas na execução do objeto e das finalidades do Consórcio, conforme previsto na Cláusula segunda do Contrato de Programa, já celebrado entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO;
- c) Custeio e manutenção da remuneração dos empregados públicos do CIGAMERIOS, incluindo obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA** - Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

5.1 repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula sétima deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CIGAMERIOS: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0858-3, CONTA CORRENTE 32.005-6.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Avenida Nossa Senhora de Fatima, 120 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
E-mail: [administracao@bomjesusdooeste.sc.gov.br](mailto:administracao@bomjesusdooeste.sc.gov.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**CLÁUSULA SEXTA**- constitui obrigação do CONSÓRCIO:

6.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIGAMERIOS, do dia 07/11/2019, com Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. n. 2977, páginas 1694 e Resolução CIGAMERIOS n. 009/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Ed. n. 2977, páginas 1695-1713, do dia 12/11/2019.

**DO VALOR E FORMA DO REPASSE**

**CLAUSULA SÉTIMA** - O valor total estimado para o presente Contrato no ano de 2020 é de R\$ 0,30, *per capita*, considerando para fins de cálculo somente 08 meses (suspensão cobrança de setembro a dezembro vigente conforme decisão em assembleia dos prefeitos) que totaliza a importância de R\$ 5.116,80 (cinco mil cento e dezesseis reais e oitenta centavos), que serão pagos em conta única até o dia 30/10/2020 por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do Consórcio CIGAMERIOS, indicada na cláusula quarta deste contrato.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLAUSULA OITAVA** - A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIGAMERIOS nas Assembleias Gerais do Consórcio, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECUSOS**

**CLÁUSULA NONA** - Todo saldo de recursos repassado pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.

9.1 Só será devolvido eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, aos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelo CIGAMERIOS;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao ente consorciado;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

**DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO**

**CLAUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos aprovados e ratificados pela maioria simples em Plenário da Assembleia Geral do Consórcio CIGAMERIOS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Avenida Nossa Senhora de Fatima, 120 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
E-mail: [administracao@bomjesusdooeste.sc.gov.br](mailto:administracao@bomjesusdooeste.sc.gov.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

10.1 caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato pelo Município, que deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral do Consórcio para ratificação.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O prazo de vigência deste Contrato será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro na art. 82, § 1, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir do dia 11 de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

#### **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto 6.017/07.

#### **DAS RESTRIÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita devesse informá-la ao CIGAMERIOS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo, a garantir a contribuição prevista neste Contrato.

13.1 eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIGAMERIOS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para atender as despesas oriundas do presente contrato, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CIGAMERIOS por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.10.302.1003.2134 - 31.71.70.00

02.09.10.302.1003.2134 - 33.71.70.00

#### **DA TRANSFERENCIA DE BENS**

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - Poderá ocorrer transferência de bens entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Avenida Nossa Senhora de Fatima, 120 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
E-mail: [administracao@bomjesusdooeste.sc.gov.br](mailto:administracao@bomjesusdooeste.sc.gov.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

## **DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato e dos demais Instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CIGAMERIOS, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no Contrato de Consórcio Público.

17.1 em caso de inadimplência, depois de notificada e não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

18.1 ficam as partes dispensadas da apresentação de documentos de habilitação, por se tratar de contrato atípico, de cooperação entre administração direta e indireta, sem envolvimento do terceiro setor.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Exauridas todas as possibilidades resolutivas de forma administrativa e em última análise pelo Plenário da Assembleia Geral, elegem as partes o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento ou descumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas.

Bom Jesus do Oeste (SC), 11 de setembro de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**


Avenida Nossa Senhora de Fatima, 120 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
E-mail: [administracao@bomjesusdooeste.sc.gov.br](mailto:administracao@bomjesusdooeste.sc.gov.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**Município de Bom Jesus do Oeste**  
**RONALDO LUIZ SINGER**  
Prefeito Municipal


**Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre**  
**CIGAMERIOS**  
**DERLI FURTADO**  
Presidente do CIGAMERIOS  
Prefeito de Santa Teresinha do Progresso

Testemunhas:

1

  
Leonir Lamb  
Secretário de Administração

2


  
Roseni Machado de Souza Bruxel  
Sec. Mun. Saude e Promoção Social


**CARIMBO OU DADOS DA PUBLICAÇÃO**

**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**

Edição nº: 3264

Data: 17 / 09 / 2020

Ass. Responsável: 

  
Cesar Luis Majolo  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32.022